



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA CGMP/PAD N.º 003/2011

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 24, inciso V, e 200, ambos da Lei Complementar n.º 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), e

Considerando os termos do ofício n.º 096/2011/PGJ/GABIN, da lavra do Procurador Geral de Justiça da Paraíba enviado ao Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, com cópia a esta Corregedoria, em resposta a solicitação de informações sobre processo instaurado a partir de representação por inércia ou por excesso de prazo apresentada pelo cidadão Sérgio Augusto Araújo Negreiros, questionando o atraso na tramitação do Mandado de Segurança tombado sob n.º 054.2010.000.435-4018.2005.000.785-7, junto ao Juízo da Comarca de Pocinhos/PB, com carga ao Ministério Público;

Considerando que quando do recebimento de cópia do ofício n.º 096/2011/PGJ/GABIN já existia em tramitação neste órgão correicional o Procedimento Interno n.º 012/2011, instaurado a partir de informações sobre considerável número de processos judiciais devolvidos pelo Promotor de Justiça Noel Crisóstomo de Oliveira, com excesso de prazo e sem manifestação de mérito, durante substituição à Comarca de Pocinhos, tendo sido determinado neste procedimento interno a realização de inspeção local extraordinária, que foi realizada em 28 de março de 2011;

Considerando, ainda, que o Procedimento Interno n.º 012/2011 concluiu pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Promotor de Justiça Noel Crisóstomo de Oliveira ante o descumprimento, em tese, dos deveres funcionais previstos nos incisos IV e V do art. 140 da Lei Complementar 19/94, com atual correspondência nos incisos IV e V do art. 141 da atual Lei Complementar Estadual n.º 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba);

Considerando que as situações descritas no item anterior eram passíveis de aplicação da pena disciplinar de admoestação verbal, consoante previsão dos arts. 202, inciso I, e 203, ambos da Lei Complementar n.º 19/94;

Considerando, por fim, a atribuição da Corregedoria Geral do Ministério Público em determinar, de ofício, a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro da instituição,

RESOLVE:

I – DETERMINAR, na condição de Presidente, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Dr. **Noel Crisóstomo de Oliveira**, titular do cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande-PB, residente e domiciliado na Rua José de A. Júnior, 275 - Cruzeiro, cidade de Campina Grande-PB, em razão da prática dos seguintes fatos:

Apurou-se na inspeção local extraordinária que durante a substituição cumulativa exercida pelo membro na Promotoria de Pocinhos correspondente ao período de 01/07/2010 a 05/02/2011, recebeu o Promotor de Justiça Noel Crisóstomo de Oliveira vários processos judiciais, dentre os quais 66 (sessenta e seis) foram devolvidos sem qualquer manifestação de mérito, na data de 01 de fevereiro de 2011, quatro dias antes do término de sua substituição, sendo que 53 destes processos já se encontravam com carga ao Ministério público por período superior a quinze dias;

Verificou-se também na inspeção local extraordinária que dentre estes processos se encontrava o Mandado de Segurança tombado sob nº 054.2010.000.435-4, objeto da representação por inércia ou por excesso de prazo apresentada pelo cidadão Sérgio Augusto Araújo Negreiros junto ao Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, processo este recebido com carga em 8 de outubro de 2010;

Observa-se, ainda, que o Promotor de Justiça de Campina Grande *desobedeceu aos prazos processuais e deixou de velar pela regularidade e celeridade dos processos sob sua guarda*, quando em muito extrapolou todos os prazos ao devolver 66 (sessenta e seis) processos que se encontravam em seu poder, com carga há mais de 15 dias e alguns há meses, sem intervenção de mérito, entre os feitos incluindo-se um mandado de segurança cuja tramitação é prioritária, além de ações civis públicas e populares, de interesse público.

Diante de tais fatos, infere-se que o Promotor de Justiça infringiu, em

tese, os deveres funcionais previstos nos incisos IV e V do art. 140 da Lei Complementar 19/94, com atual correspondência nos incisos IV e V do art. 141 da atual Lei Complementar Estadual n.º 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba);

II – CONSTITUIR a Comissão Processante para atuação no presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com a participação conjunta da Promotora Corregedora, **Vasti Clea Marinho da Costa Lopes**, indicada através do despacho datado de 20 de abril de 2011 e encartado à fl. 56 do procedimento interno 012/2011, e do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande-PB, **Lúcio Mendes Cavalcanti**, designado através da Portaria n.º 665/2011/PGJ, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 04 de maio de 2011;

III – NOMEAR como Secretária da Comissão, para apoio operacional, a Senhora **Nadjane Maria Rodrigues de Andrade**, matrícula n.º **79.426-1**, servidora do Ministério Público da Paraíba, com lotação na Corregedoria-Geral;

IV – DESIGNAR o dia **16 de novembro de 2011**, às **11h30min**, para instalação dos trabalhos da Comissão Processante, colhendo-se, mediante termo, o compromisso da Secretária e adotando-se as providências legais exigidas para o caso;

V – DETERMINAR que a presente Portaria seja juntada aos autos, mediante as anotações legais, expedindo-se, em seguida, os atos de convocação e comunicação imprescindíveis ao regular desenvolvimento do feito.

PUBLIQUE-SE, com observância as cautelas de estilo.

CUMPRA-SE.

João Pessoa-PB, em 11 de novembro de 2011.

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público